



REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

A partir do dia 15 de Fevereiro de 2021, são novamente prorrogadas as medidas que têm vindo a regulamentar o Estado de Emergência, desde meados de Janeiro de 2021.

Iremos versar sobre as principais alterações que foram, entretanto, introduzidas, não deixando de salientar que as medidas que vigoraram na segunda quinzena de Janeiro de 2021 se mantêm em vigor, podendo a respectiva síntese ser consultada [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

Actividades lectivas

Após a suspensão das actividades lectivas, que vigorou até ao dia 5 de Fevereiro de 2021, as actividades lectivas e não lectivas foram retomadas – continuando agora a decorrer em regime não presencial. Portanto, as referidas actividades continuam a decorrer em ambiente virtual, com a excepção, sempre que necessário:

- Dos apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial, nas escolas e pelos centros de recursos para a inclusão, de acolhimento nas unidades integradas nos centros de apoio à aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
- Do regime presencial para realização de provas ou exames de currícula internacionais.

Deslocações para fora do território continental

Tal como sucede desde o início do mês de Fevereiro, continuam proibidas as deslocações para fora do território nacional por cidadãos portugueses, por qualquer via.

Estão excepcionadas as deslocações estritamente essenciais, contando-se entre estas:

- O desempenho de actividades profissionais ou equiparadas, devidamente documentadas, no âmbito de actividades com dimensão internacional;
- Saída do território continental por parte dos cidadãos portugueses com residência noutros países;
- Reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha recta;
- Deslocação de aeronaves, embarcações ou veículos do Estado ou das Forças Armadas;
- Transporte de carga e de correio;
- Fins humanitários ou de emergência médica, para efeitos de acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;



JOANA VICENTE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA

REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

Deslocações para fora do território continental

(cont.)

- Escalas técnicas para fins não comerciais;
- Transporte internacional de mercadorias, de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente, da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
- Deslocação por parte de titulares de cargos em órgãos de soberania no exercício das suas funções;
- Deslocações com destino às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A proibição não se aplica a viagens com destino a outro país e com escala em território continental, desde que a mesma não obrigue a deixar as instalações aeroportuárias.

Reposição do controlo de pessoas nas fronteiras terrestres e fluviais

Mantém-se, até ao final do mês de Fevereiro, o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, terrestres e fluviais. Assim:

- Com excepção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores e da circulação de veículos de emergência, socorro e de serviço de urgência, fica proibida a circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo;
- Com excepção da circulação para efeitos de transporte de mercadorias, é suspensa a circulação ferroviária e fluvial entre Portugal e Espanha.

- As limitações à circulação entre Portugal e Espanha não irão prejudicar:
- O direito de entrada de cidadãos nacionais e de titulares de autorização de residência em Portugal;
- O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país;
- As deslocações estritamente essenciais acima descritas.

Permissão de venda de livros e materiais escolares em estabelecimentos de comércio a retalho (designadamente super e hipermercados)

Até final do mês de Fevereiro, continua a prever-se a possibilidade de proibição da comercialização (nos locais que se encontram abertos nesta fase e que comercializem vários tipos de bens) de bens que também seriam, normalmente, comercializados noutros estabelecimentos mais específicos. Isto, enquanto estes últimos se encontrem encerrados ou com a actividade suspensa, em virtude do estado de emergência.

No entanto, excepciona-se agora que esta regra não poderá estender-se a livros nem a materiais escolares, que devem continuar a estar disponíveis a todos os cidadãos.

